



Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.

Comunicação nº 200/2016 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo: 279/2016: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres do Brasil

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: Relatório.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de recurso voluntário interposto pelo Esporte Clube Tigres do Brasil, Paulo Roberto Veltri, João Vitor Bernardino e Jorge Lopes de Lima Júnior atacando decisão da 3ª. Comissão Disciplinar deste Tribunal que condenou os recorrentes ao pagamento de multa e pena de suspensão.

A regra insculpida no art. 147-B do CBJD é expressa ao dispor que o efeito suspensivo é direito subjetivo do denunciado que foi condenado se preenchidas as condições para tal.

No caso dos presentes autos, os ora recorrentes preenchem os requisitos exigidos por lei, quais sejam a cominação de pena pecuniária e exceder o número de partidas e prazo definidos em lei.

Assim, face ao exposto, por expressa disposição legal recebo o recurso no efeito suspensivo.

Comunique-se.



Designe-se data para julgamento após as providências de praxe.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.

DILSON NEVES CHAGAS

Auditor Relator

